

**RESOLUÇÃO Nº 215/CONSUN/2009.**

*Autorizar a Unoesc a proceder ao registro de diplomas de instituições não-universitárias.*

*O Prof. Aristides Cimadon, presidente do Conselho Universitário da Unoesc, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96;*

*Considerando o disposto na Resolução Nº 12, de 13 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Educação;*

*Considerando as orientações do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina contidas no Parecer 122/2008; e*

*Considerando o parecer do Conselho Universitário desta Universidade,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** *Fica a Secretaria Acadêmica Geral desta universidade autorizada a proceder ao registro de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior não-universitárias que solicitarem esse serviço.*

**Art. 2º** *Para fins de registro de diplomas de que trata esta Resolução, a instituição solicitante deverá compor processo específico, em que constem os seguintes documentos, assim distribuídos:*

*I – Documentação geral, por curso, contendo:*

- a) ofício de encaminhamento do processo ao reitor da Unoesc;*
- b) lista oficial, por curso, contendo os nomes de todos os alunos para os quais a instituição solicita registro de diploma;*
- c) cópia do Decreto de Reconhecimento do Curso concluído pelo aluno;*
- d) cópia do Parecer do Conselho Nacional de Educação que aprovou a Matriz Curricular integralizada pelo aluno;*
- e) relação do Inep que comprova participação ou dispensa do Enade;*
- f) comprovante de recolhimento, em favor da Funoesc, mantenedora da Unoesc, do valor da taxa de registro correspondente ao número de diplomas a serem registrados, constantes do processo.*

*II – Documentação específica, por aluno, em processo individualizado, contendo:*

- a) histórico escolar do curso de graduação concluído, com as observações exigidas pela legislação vigente;*
- b) cópia autenticada da cédula de identidade do aluno;*

*c) comprovante de conclusão do ensino médio do aluno;*

*d) outros documentos específicos, conforme o caso.*

*Parágrafo único. A Reitoria especificará os valores a serem pagos pelas instituições interessadas nos serviços de registro de diplomas pela Unoesc.*

**Art. 3º** *Para registro de diplomas de alunos estrangeiros, a documentação específica de que trata o inciso II do artigo anterior deverá conter:*

*a) cópia autenticada de cédula de identidade de estrangeiro;*

*b) cópia autenticada do visto do passaporte;*

*c) original de documento de conclusão do ensino médio validado pelo Conselho Estadual de Educação;*

*d) histórico escolar do curso superior concluído pelo aluno, com as observações exigidas pela legislação vigente, com os devidos trâmites consulares;*

*e) termo de convênio, quando for o caso de aluno-convênio;*

*f) outros documentos específicos, conforme o caso.*

**Art. 4º** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registre-se e publique-se.*

*Joaçaba-SC, em 15 de outubro de 2009.*

**Prof. Aristides Cimadon,**  
*Presidente do Consun.*

